



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

03/06/03
Assessoria de Planário
IND 681/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF.
Em 03/06/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção da Praça da Bíblia, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, conforme previsto na Lei nº 2.592, de 18 de setembro de 2000.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção da Praça da Bíblia, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, conforme previsto na Lei nº 2.592, de 18 de setembro de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

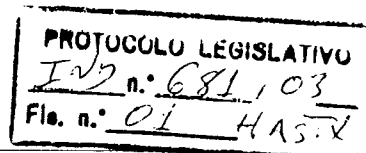
A comunidade de Santa Maria há muito vem reivindicando a construção da Praça da Bíblia, cuja importância abrange todas as religiões cristãs professadas naquela cidade.

Assim, é imprescindível a construção da referida praça, atendendo aos cristãos que residem em Santa Maria, de forma que passem a ter uma localidade pública para celebrar a sua fé.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 2592, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a construir a "Praça da Bíblia" nas Regiões Administrativas de Santa Maria - RA XII, Recanto das Emas - RA XV e Riacho Fundo - RA XVII.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do §6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir a "Praça da Bíblia" nas Regiões Administrativas de Santa Maria - RA XII, Recanto das Emas - RA XV e Riacho Fundo - RA XVII, nas seguintes áreas:

- I - na área especial localizada em frente à Administração Regional de Santa Maria;
- II - na área especial localizada em frente às quadras 112/113 e 306/307, na Região Administrativa de Recanto das Emas;
- III - na área especial localizada ao lado da Administração Regional do Riacho Fundo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DCL de 25.09.2000

Publicada no DODF de 28.09.2000

